



Câmara Municipal de Caconde

Autógrafo de Lei N. 456

A Câmara Municipal de Caconde, Decreta:

Artigo 1º- Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a contrair um empréstimo bancário, em qualquer Banco desta ou de outra praça do país, na importância de Cr\$1.000.000,00.... (Um milhão de cruzeiros), ficando, para isso, autorizado a assinar títulos da dívida, acrescidos dos respectivos juros decorrentes.


Parágrafo único- O sr. Prefeito fica autorizado a combinar com o estabelecimento bancário, o prazo ou os prazos em que devam vencer os títulos, acrescidos dos juros.

Artigo 2º- A quantia constante do artigo 1º será aplicada no pagamento da dívida flutuante da Prefeitura Municipal de Caconde e dentre estas deverão ser pagas preferencialmente e com absoluta prioridade, as que se referem aos trabalhadores indistintamente, devendo o saldo ser empregado para pagamento de outras dívidas.

Parágrafo único- Cada conta a ser paga por intermédio deste empréstimo, será examinada e julgada de sua validade pelo sr. Prefeito, "AD-REFERENDUM" da Câmara Municipal.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 1960.


Agenor Ribeiro
Presidente


Jamil Manoel Marcondes
1º Secretário